

Guimarães, filho de António Moreira Guimarães e de Carlota de Sousa Almeida, natural de Avioso, Santa Maria, Maia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2837250, com domicílio na Rua das Escolas, 234, 1.º direito, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla agravada à data de os factos, artigos 313.º e 314.º, alínea a), do Código Penal, de 1982 e actualmente previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 1988, por despacho de 7 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

12 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 6526/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 689/92.2TBPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José de Castro Gonçalves, filho de Maria Elisa Castro Silva Gonçalves, nascido em 10 de Junho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8209639, com domicílio na Praça de Manuel Guedes, 211, São Cosme, 4420-000 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, e de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alíneas a) e c) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 14 de Abril de 1992, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — A Oficial de Justiça, *Emília Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso de contumácia n.º 6527/2005 — AP. — O Dr. António Centeno Marques, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Praia da Vitória, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 106/00.6PAVPV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Evaristo do Nascimento Moura, filho de José António Moura e de Elsa do Nascimento Evaristo Moura, nascido em 10 de Abril de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 7537074, com domicílio na Rua de Alfredo Dobela da Motta, 2, 2865 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a proibição do arguido obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, e a quaisquer certidões de registo civil, predial ou comercial, artigo 338.º, n.ºs 1 e 3 do referido Código.

14 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *António Centeno Marques*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Nunes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso de contumácia n.º 6528/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Gomes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Reguengos de Monsaraz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 32/02.4GTEVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno da Encarnação Cabeças, filho de José António Cabeças e de Arlete Cidália da Encarnação Barão, natural de Reguengos de

Monsaraz, Reguengos de Monsaraz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13852806, com domicílio na Largo da Escola Primária, 7200-000 Reguengos de Monsaraz, o qual foi em 7 de Março de 2003, foi condenado por sentença transitada em julgado na pena de multa, 70 dias de multa à taxa diária de 2 euros e ainda na coima de 60 euros, pela prática da contra-ordenação, por despacho de 2 de Julho de 2003, foi convertida a pena de multa em que o arguido foi condenado em 46 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Dezembro de 2001, e de um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 85.º, n.ºs 1, alínea a), e 4 do Código da Estrada, praticado em 29 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Inácio Forte Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 6529/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Gomes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Reguengos de Monsaraz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 32/02.4GTEVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno da Encarnação Cabeças, filho de José António Cabeças e de Arlete Cidália da Encarnação Barão, natural de Reguengos de Monsaraz, Reguengos de Monsaraz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13852806, com domicílio no Bairro da Pedra Escorregadia, 5, 7200-000 Reguengos de Monsaraz, o qual foi condenado por sentença transitada, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Dezembro de 2001, e de um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 85.º, n.ºs 1, alínea a), e 4 do Código da Estrada, praticado em 29 de Dezembro de 2001, por despacho de 13 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

15 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Inácio Forte Nunes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE RESENDE

Aviso de contumácia n.º 6530/2005 — AP. — A Dr.ª Alexandra Marques Lopes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Resende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 38/05.1TBRSD, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Fernandes Gonçalves, filho de Armando Antunes Gonçalves e de Maria Alice Antunes Fernandes, natural do Porto, nascido em 13 de Junho de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 8658698, com domicílio na Rua de Alameda do Cedro, bloco A, entrada 2, 3.º direito, Mafamude, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 7 de Março de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra Marques Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Libertário L. Moreira*.